



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAINT) DE 2021**

Trata-se de breve relatório da unidade de auditoria interna sobre o plano de auditoria, sua execução e resultados observados em sua atuação no exercício 2021, além de outros aspectos relacionados à demonstração de informações consideradas relevantes.

O relatório anteriormente era apenas uma peça anexa ao Relatório de Gestão, atualmente, consiste no instrumento de reporte funcional submetido ao Tribunal Pleno, em atendimento à Resolução CNJ nº 308/2020.

Com a publicação da IN TCU nº 84/2020, a partir de 2021 houve mudança na forma de organização e apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, assim como no julgamento realizado pelo TCU. A regra geral passou a ser de que as contas prestadas sejam disponibilizadas nos *sites* dos próprios órgãos e entidades públicas, na rede mundial de computadores, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", integrando os conteúdos do relato integrado, informações de transparência, demonstrativos financeiros e demais relatórios obrigatórios.

Diante das modificações trazidas pela IN TCU, a atuação da Unidade de Auditoria nos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos responsáveis passou a abranger:

a) a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º da IN TCU nº 84/2020;

b) os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal; e

c) a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei nº 8.443/1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade na UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa.

Também como inovação para a auditoria, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 308 e 309/2020, com o intuito de organizar as unidades de auditoria interna do Poder Judiciário com suporte necessário de recursos humanos e materiais que garantam seu funcionamento adequado,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

compatível com a demanda dos trabalhos, normatizaram o processo de auditoria, uniformizando procedimentos, definindo diretrizes e estabelecendo parâmetros para exercício de suas atividades. Nesse ponto, o TRE/AL instituiu o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna por meio das Resoluções TRE/AL nº 16.043 e 16.052/2020, respectivamente, publicadas em 09/09/2020 e 18/09/2020.

A Resolução CNJ nº 308/2020, em seu art. 4º, I, trouxe a previsão do reporte da unidade de auditoria interna ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, com o objetivo de informar sobre a atuação da unidade, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos (art. 5º):

*I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:*

*a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);*

*b) as consultorias realizadas; e*

*c) os principais resultados das avaliações.*

*II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e*

*III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.*

Em decorrência das novas resoluções do CNJ, ainda pendente de ser implementada no TRE/AL, seguindo os parâmetros traçados no SEI nº 0003872-21.2020.6.02.8000, está a readequação da estrutura organizacional desta Coordenadoria de Auditoria Interna, em razão da restrita estrutura em proporção às demandas.

### **1. Estrutura da Auditoria Interna do TRE/AL**

A atual Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) do TRE/AL, cuja nomenclatura foi alterada por meio da Resolução TRE/AL nº 16.138, de 27/05/2021, está diretamente subordinada à Presidência do Tribunal, possuindo estrutura restrita a apenas 05 (cinco) servidores, sendo 1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

Coordenadoria, 1 Assessoria, 1 Assistência (FC-04), 1 Assistência (FC-03) e 1 servidora sem função comissionada.

Muito embora a Unidade de Auditoria Interna tenha o papel exclusivo de realizar auditorias, desde que entrou em vigor a Resolução TRE/AL nº 15.868/2017, em 1º/01/2018, para verificar a consistência e qualidade dos controles internos, avaliar os processos de gerenciamento de riscos e governança corporativa, bem como apoiar as atividades de controle externo, persiste a necessidade do redimensionamento adequado da COAUD, para dar vazão às diversas demandas, face à carência de servidores capacitados para realizar as mais diversas auditorias (nas áreas contábil, orçamentária, financeira, de governança, de controle e de riscos de tecnologia da informação, de gestão de pessoas e sistemas de controles internos administrativos, dentre outras), além do acompanhamento e monitoramento de suas recomendações.

Esse constitui o principal obstáculo que compromete e dificulta a realização das atividades atribuídas à unidade, em face de seu quadro reduzido, bem como a implementação de política de recursos humanos condizentes com a retenção de conhecimento, valorização profissional e independência de atuação, em sintonia com as boas práticas de auditoria e o regular desenvolvimento dos trabalhos de apoio às atividades de controle externo.

Desta feita, cumpre reiterar que em matéria de auditoria e fiscalização da gestão, permanecemos caminhando em sentido contrário a diretriz de fortalecimento das unidades de auditoria, perseguida desde a Meta 16 (2013) do Conselho Nacional de Justiça e deixando de observar as determinações do Parecer nº 02/2013 – SCI/Pres/CNJ e do Acórdão TCU nº 6.844/2017 – 2ª Câmara, que julgou as contas deste Regional relativas a 2015, cujo trecho segue:

*1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que **avalie a conveniência e oportunidade de aparelhar sua Unidade de Controle Interno** em consonância com os ditames dos Acórdãos 1.074/2009 – Plenário, 2.831/2015 – Plenário e 6.567/2016 – 2ª Câmara e do Parecer 2/2013-SCI-Presi/CNJ, considerando, além de outras, as seguintes diretrizes, com vista à melhoria do controle interno do órgão:*

*1.7.1. **dotar a unidade de condições para realizar auditorias, acompanhamento/monitoramento de suas recomendações, de modo que se evite a ocorrência de falhas/irregularidades;** (Grifos nossos)*

## **2. Demonstração da atuação da unidade**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

A principal demonstração da atuação da Unidade encontra-se registrada nos relatórios de auditoria, seguindo o cronograma definido no Plano Anual de Auditoria para 2021, SEI Nº.0012038-42.2020.6.02.8000, que estão disponibilizados no Portal do TRE/AL na internet, conforme *links*: <http://www.tre-al.jus.br/transparencia/auditoria/relatorios-de-auditoria> e <http://www.treal.jus.br/transparencia/auditoria/planos-de-auditoria>.

Importante ressaltar que o TRE/AL não possui processo formal de gerenciamento de riscos instituído, em que pese a publicação da Resolução TRE-AL nº 16162/2021, uma vez pendente a elaboração do manual que detalhará os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, o que vem dificultando a elaboração de um planejamento adequado das atividades de auditoria com base nos processos e respectivos riscos associados específicos do Órgão e prejudica uma avaliação pormenorizada dos principais riscos e fragilidades de controle pela Unidade de Auditoria.

Nesse aspecto, foi impulsionado o SEI nº 0005179-10.2020.6.02.8000, solicitando a elaboração de matrizes de risco de processos prioritários selecionados pelas Coordenadorias, como forma de trabalhar os conteúdos inerentes à gestão de riscos e subsidiar futuros trabalhos de auditoria. Embora tenha sido observada a necessidade de capacitação das unidades sobre o tema, já foi possível observar um avanço na discussão, conforme processos listados no tópico “Riscos, oportunidades e perspectivas” do Relatório de Gestão 2021, que tiveram suas matrizes de risco elaboradas. Também foi possível utilizar algumas dessas matrizes nos trabalhos de auditoria realizados em 2020 e 2021.

Quanto à avaliação da governança institucional, essa tem sido enfrentada de acordo com o escopo de cada auditoria, contudo, as evidências demonstram um longo caminho a percorrer para efetivamente consolidar os princípios que devem reger a governança no órgão.

Os mapeamentos dos processos de trabalho das atividades de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com base nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 171/2013, fixados mediante a Portaria TRE-AL nº 366, de 16/05/2014, estão disponíveis em: <http://www.tre-al.jus.br/transparencia/auditoria/fluxos-de-trabalho>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

Em decorrência do monitoramento das ações para impulsionar as áreas auditadas, quanto ao cumprimento das recomendações, bem como dos resultados ou benefícios efetivos, apesar das muitas dificuldades em razão do número de demandas, a Unidade vem tentando elaborar os Relatórios Quadrimestrais, em observância à previsão contida no art. 16 da Resolução TRE-AL nº 15.904/2018 (Regulamento de Secretaria do TRE de Alagoas), acessíveis em: <http://www.treal.jus.br/transparencia/auditoria/relatorios-quadrimestrais>.

Vale destacar que ainda não foi possível estabelecer uma sistemática para monitoramento da implementação das recomendações e dos resultados advindos, com avaliação dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da auditoria interna.

De acordo com o Acórdão TCU nº 588/2018 – Plenário:

(...)

*163. Caso haja a definição de indicadores e metas de qualidade, de acompanhamento de recomendações, de perdas financeiras evitadas e de valores recuperados, a alta administração poderia orientar melhor a atividade da auditoria interna e exigir das áreas auditadas a implementação das recomendações realizadas pela auditoria.*

*164. Para os auditores internos, a definição de indicadores e metas é uma forma de demonstrar exatamente como a auditoria interna contribui para a organização e qual o valor gerado por cada atividade, além de permitir que o trabalho da auditoria evolua constantemente e que, a longo prazo, a organização alcance alta maturidade em governança, gerenciamento de riscos e controles internos.*

(...)

Como desafio a ser enfrentado por nossa Unidade, permanece o projeto do desenvolvimento do programa de qualidade que contemple a definição de indicadores e metas de qualidade e acompanhamento de recomendações, assim como os testes do sistema AUDITSE disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para sua plena utilização.

### **3. Execução do Plano Anual de Auditoria de 2021**

Com relação especificamente à execução do **Plano Anual de Auditoria de 2021**, tivemos 05 (cinco) auditorias planejadas e 05 (cinco) executadas. Quanto aos aspectos que dificultaram a realização e, por vezes, o aprofundamento dos trabalhos, tivemos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

- ✓ A pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que desde março de 2020 afetou significativamente os trabalhos nas mais diversas áreas, atingindo também a programação e a execução das atividades das unidades de auditoria com a adoção do trabalho remoto;
- ✓ Reduzida força de trabalho na área de orçamento, contábil e financeira para desempenhar os trabalhos relacionados à auditoria de contas determinada por meio da IN TCU nº 84/2020;
- ✓ Inexperiência do corpo técnico, em relação ao leque de áreas e objetos suscetíveis de auditoria e fiscalização (áreas contábil, orçamentária, financeira, de governança, de controle e de riscos de tecnologia da informação, de gestão de pessoas, de acessibilidade digital e sistemas de controles internos administrativos, dentre outras);
- ✓ Afastamento de 01 Assistente IV para compor o Grupo de Apoio Remoto (GAR) no período de 17 de setembro de 2020 a 12 de fevereiro de 2021;
- ✓ Ausência de estrutura organizacional que permita a subdivisão da Coordenadoria em Seções, considerando as especificidades das matérias;
- ✓ Volume de atividades demandadas, bem como dos desdobramentos e encaminhamentos dos achados das auditorias.

Cumpramos destacar que além dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria, durante o exercício de 2021, tivemos:

- solicitação de elaboração de matrizes de risco de processos prioritários selecionados pelas Coordenadorias, como forma de trabalhar os conteúdos inerentes à gestão de riscos e subsidiar futuros trabalhos de auditoria;
- acompanhamento às diligências do TCU, por meio do sistema Conecta-TCU, com o objetivo de cientificar, diligenciar ou apurar possíveis indícios de irregularidades identificados, que foram listados no tópico “Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público” do Relatório de Gestão 2021;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

- análises dos atos de aposentadoria encaminhados ao TCU por meio do Sistema e-pessoal, assim como dos atos de aposentadoria ou pensão que foram recadastrados no referido sistema, em atendimento à solicitação do TCU (SEI nº 0005346-90.2021.6.02.8000).

**4. Principais constatações quanto às auditorias realizadas em 2021:**

Foi selecionado para verificação na área de pessoal o procedimento de autorização e pagamento de serviço extraordinário, considerando as eleições de 2020.

Foram elaborados os relatórios finais das auditorias iniciadas em 2020 nos seguintes processos:

- Processo de gestão dos serviços de abastecimento com o fornecimento de combustíveis, para atender à frota de veículos e grupos geradores do TRE/AL (SEI nº 0006178-60.2020.6.02.8000);

- Auditoria Integrada (TSE) em Gestão de infraestrutura de TIC (SEI nº 0000066-75.2020.6.02.8000);

- Avaliação de Controles Internos – Concessão de pensões (SEI nº 0008022-45.2020.6.02.8000);

- Auditoria nas contas de 2020, em decorrência do art. 13 e § 6º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020;

Quanto à Ação Coordenada do CNJ, tivemos como objeto de avaliação a política de acessibilidade – SEI nº 0005310-48.2021.6.02.8000.

**4.1 Auditoria em contratações. Gestão dos serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis (SEI nº 0006178-60.2020.6.02.8000)**

O trabalho buscou avaliar os controles internos relacionados à gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos do TRE/AL, bem como dos veículos locados e/ou requisitados e dos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, além da conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

O fato é que a sistemática atualmente utilizada e os relatórios disponibilizados não oferecem as garantias de transparência e controle esperados para uma contratação dessa espécie, que foram utilizadas como justificativas para esse formato de contratação, mesmo com todas as ferramentas disponibilizadas pelo contrato atual.

Quanto à avaliação dos controles internos, foi possível constatar a carência de medidas efetivas de fiscalização do contrato de abastecimento da frota de veículos, essenciais para garantir a lisura e a transparência no uso dos recursos públicos.

Faltavam informações precisas e seguras sobre os abastecimentos realizados que permitissem, de fato, o controle da frota e orientassem a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e condutores, bem como o melhor controle orçamentário.

Da verificação da resposta dos auditados no achado 6, fomos levados a crer que um dos pontos cruciais para explicar os problemas de ausência de transparência dos abastecimentos seria a desativação da funcionalidade de controle e segurança que o contrato permite, cuja retirada fragilizaria totalmente a contratação e explicaria o motivo pelo qual os relatórios se apresentassem tão inconsistentes. Por meio desse dispositivo, os dados devem ser obrigatoriamente alimentados do modo correto, para evitar bloqueios, no entanto, no momento no qual é desativado, o sistema aceita o registro de qualquer informação, mesmo totalmente errônea e incompatível com a realidade, gerando, por exemplo, informações de quilometragens negativas. Esse fato, a nosso ver, acabaria desobrigando os usuários a manterem a atenção e o cuidado de verificar o lançamento de dados fidedignos de cada abastecimento.

Em face dos exames realizados, foram verificadas várias irregularidades pela auditoria, que precisariam ser objeto de apuração mais aprofundada pelo Tribunal, a saber:

- Ausência de controle e responsabilização pelos dados inseridos quando do uso dos cartões de abastecimento;
- Diversas falhas no que se refere ao atual sistema de controle de abastecimento dos veículos;
- Ausência de pesquisa prévia e periódica dos preços de combustíveis;
- Ausência de fiscalização dos percursos percorridos pelos veículos ou motivação de seus deslocamentos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

- Constatação de relatórios de consumos com graves erros de dados de quilometragem;
- Grande aumento de consumo de combustível, sem apresentação de justificativas plausíveis;
- Veículo com abastecimento incompatível com seu uso regular.

Assim, a equipe de auditoria sugeriu que fosse avaliada a abertura de sindicância, face o previsto no art. 143 da Lei nº 8.112/90 do Regime Jurídico Único do Servidor Federal, especialmente, em relação ao apontado nas situações encontradas nos tópicos 7.1, 7.3, 7.4, 7.6 e 7.7, que deveria investigar com mais afinco todas as irregularidades apontadas na auditoria, responsabilizando os servidores envolvidos, conforme o caso.

O Relatório Final de Auditoria foi submetido à consideração do Desembargador Presidente deste Tribunal, propondo ciência à Diretoria-Geral, à Secretaria de Administração e à Seção de Administração de Prédios e Veículos, bem como à gestão do contrato.

Com a anuência do Exmo. Desembargador Presidente quanto às recomendações propostas no relatório, alertamos às áreas envolvidas que a adoção de medidas efetivas seriam objeto de monitoramento, sendo imprescindível impulsionar providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir e corrigir as irregularidades ou, caso não fosse possível, a elaboração de um plano de ação, recomendando que fosse aberta uma sindicância investigativa.

Foram adotadas medidas para realização da sindicância, conforme SEI nº 0004221-87.2021.6.02.8000.

O relatório conclusivo entendeu não haver evidências de que as falhas detectadas na auditoria realizada teriam ocasionado prejuízo ao Erário e nem enriquecimento sem causa por parte de agente público ou privado.

A Comissão Sindicante ofertou diversas sugestões para o aperfeiçoamento da sistemática em vigor sobre o tema, e para que as unidades administrativas envolvidas ficassem mais atentas ao cumprimento das normas e recomendações vigentes.

A Coordenadoria de Auditoria Interna reconheceu a excelência do trabalho desenvolvido pela Comissão de Sindicância e acolheu as sugestões ofertadas, sugerindo que fosse avaliada a aplicação imediata das medidas propostas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

**4.2 Auditoria Integrada – TSE – Gestão de infraestrutura de TIC (SEI nº 0000066-75.2020.6.02.8000).**

Em cumprimento ao Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo (PALP) 2018-2021, foram realizados exames de auditoria, no âmbito da Justiça Eleitoral, no processo de gestão de infraestrutura de TI, com enfoque na gestão de ativos.

A auditoria foi iniciada em janeiro de 2020, dando seguimento ao plano de trabalho disponibilizado pela Secretaria de Controle Interno do TSE. Foram realizados os levantamentos das informações, mapeamento dos processos de registro/descarte de ativos de TI, elaborada as matrizes de controles, de riscos e de testes de controles, além de questionários no intuito de colher informações para realização dos testes de auditoria.

Finalizados os trabalhos foi possível concluir que a complexidade da gestão de ativos de TIC e os consideráveis investimentos no processamento eletrônico de dados demandam a incorporação de mecanismos de controle apropriados e cada vez mais robustos na administração pública.

A execução dos procedimentos de testes e verificações, seguindo o planejamento do GTA com o TSE, resultou na constituição de achados de auditoria, os quais devem ser observados como oportunidades de crescimento do nível de maturidade da gestão de ativos de TIC para promover importantes aprimoramentos no âmbito do TRE/AL.

Foram consideradas as observações e esclarecimentos dos gestores durante os testes, bem como suas explicações em resposta aos achados de auditoria constantes no Relatório Preliminar, ou seja, foi dada oportunidade de manifestação quanto aos achados, evidências e respectivas recomendações.

Vale ressaltar que as recomendações não se restringem apenas às unidades auditadas, sendo indispensável o empenho da administração para implementar todas as medidas necessárias.

Em face dos exames realizados, foram verificados vários aspectos em desconformidade, a saber:

- Ausência de sistema próprio de registro de ativos de TI com os requisitos associados;
- Ausência de registro dos softwares desenvolvidos pelo Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

- Controle apenas parcial sobre os quantitativos das licenças de software contratadas;
- Ausência de justificativa prévia para o quantitativo adquirido de software;
- Fragilidade no controle e o monitoramento de utilização de software;
- Ausência de sistemática da STI com periodicidade estabelecida para conferência física dos ativos;
- Inexistência de controles para aferição do percentual de utilização do ativo (hardware) de TIC;
- Ausência de normativo interno definindo os critérios que tornam o ativo de TIC inservível no âmbito do TRE/AL;
- Inexistência de critérios predefinidos para a configuração da ausência de interesse da continuidade da contratação dos ativos de TIC;
- Ausência de normativo sobre os desfazimentos de bens de TIC, que definam: os procedimentos técnicos; a utilização de critérios de segurança no processo e a formalização de atesto pelo responsável;
- Ausência de prévia manifestação do responsável pelo ativo de TIC nos procedimentos de desfazimento analisados.

Assim, a equipe de auditoria recomendou a avaliação da implementação das ferramentas de registro e controle que requerem aperfeiçoamento e um maior engajamento dos gestores no sentido de concretização de atos normativos relativos à gestão de ativos de TI, conforme as recomendações apontadas para cada achado.

Além de encaminhado à Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, o relatório final foi submetido à consideração do Desembargador Presidente do Tribunal, propondo ciência à Diretoria-Geral, à Secretaria de Tecnologia da Informação, à Coordenadoria de Infraestrutura, à Coordenadoria de Soluções Corporativas, à Secretaria de Administração, à Coordenadoria de Material e Patrimônio, à Seção de Patrimônio e à Comissão de Desfazimento de Bens.

Na sequência, foi encaminhado para ciência o “Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nº 1/2021”, que consolidou os achados mais relevantes e de maior ocorrência, a partir dos relatórios produzidos pelos Tribunais Regionais, com o objetivo de proporcionar uma



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

visão sistêmica das situações encontradas no âmbito da Justiça Eleitoral no que tange ao processo auditado.

O relatório do TSE agrupou os achados mais relevantes da seguinte forma:

- Achado 1 – Deficiência de normativos, políticas e/ou procedimentos associados ao ciclo de vida do ativo;
- Achado 2 – Deficiências relacionadas ao registro e inventário físico, técnico, patrimonial, e/ou contábil e à classificação dos ativos (hardware/software);
- Achado 3 – Deficiências relacionadas ao descarte ou desfazimento dos ativos (hardware e/ou software);
- Achado 4 – Deficiências na gestão das licenças de software;
- Achado 5 – Deficiências no monitoramento, desempenho, capacidade e/ou utilização dos ativos;
- Achado 6 – Deficiências no planejamento da contratação dos ativos;
- Achado 7 – Deficiências na execução, renovação e/ou continuidade contratual dos ativos.

No que diz respeito às recomendações, foi possível antecipar deliberações que estão por vir, considerando que as proposições iniciais foram distribuídas entre a STI e COMPL/SAD, por intermédio da Diretoria-Geral do TSE, com vistas ao que deve ser proposto no âmbito de cada Tribunal, especialmente quanto aos Achados 4, 5, 6 e 7.

#### **4.3 Avaliação de Controles Internos – Concessão de pensões (SEI nº 0008022-45.2020.6.02.8000).**

O trabalho buscou avaliar os controles internos relacionados à concessão e manutenção das pensões instituídas por ex-servidores do TRE-AL, além da conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis.

Em face dos exames realizados, a equipe de auditoria concluiu que os processos analisados estão, no geral, dentro da legalidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

Foram verificadas inconformidades que apontaram para a necessidade de medidas corretivas, motivo pelo qual as recomendações e a proposta de encaminhamento tiveram como objetivo aprimorar os procedimentos, de modo que estando em conformidade com as disposições legais, permitiriam zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos destinados para este fim.

Quanto à avaliação dos controles internos, foi possível constatar que a Unidade auditada não possui *checklists* para auxiliar nos processos de concessão de pensão, medida entendida como importante para aperfeiçoamento dos controles.

Os principais problemas identificados, após as análises realizadas, estiveram relacionados à:

1. Ausência de recadastramento de inativos e pensionistas;
2. Diversas falhas no que se refere à manutenção e atualização cadastral dos beneficiários;
3. Ausência de demonstração de verificação anual de invalidez de beneficiária;
4. Ausência de atualização de dados no sistema SGRH;
5. Ausência de possível aferição de requisitos para manutenção de pensões de filhas maiores solteiras e de aperfeiçoamento das declarações em uso;
6. Ausência de atualização e de correção dos valores pagos fora da competência;
7. Ausência de digitalização dos procedimentos administrativos, documentos dos servidores, dentre outros.

Desta feita, mostra-se necessário o atendimento às recomendações apontadas para cada achado, mas também a atenção aos pontos levantados para melhoria dos controles e transparência dos processos de concessão de pensão.

O Relatório Final de Auditoria foi encaminhado à consideração do Desembargador Presidente do Tribunal, em 09/03/2021, propondo ciência à Diretoria-Geral, à Secretaria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Pessoal, à Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal e à Seção de Folha de Pagamento. Havendo anuência do Exmo. Desembargador Presidente quanto às recomendações propostas no relatório, alertamos às áreas envolvidas que a adoção de medidas efetivas seriam objeto de monitoramento, sendo imprescindível impulsionar providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir e corrigir as irregularidades ou, caso não seja possível, a elaboração de um plano de ação, recomendando que, à exceção dos achados 4, 5 e 6, além dos pontos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

de aprimoramento, não fosse ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias para início da implementação das ações.

De acordo com o Despacho da Presidência, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para ciência e adoção de medidas de aperfeiçoamento sugeridas.

Porém, até o momento, não foram constatadas ações com vistas ao cumprimento das recomendações e determinações.

#### **4.4 Auditoria Financeira nas contas de 2020 – Projeto Piloto (SEI nº 0009142-26.2020.6.02.8000)**

Nos termos do art. 74, inc. I da Constituição Federal e seguindo a IN TCU Nº 84/2020 realizamos a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE/AL.

As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre a adequada apresentação das demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Cumprе ressaltar a ausência de conhecimento e experiência em auditoria nessa temática e, como agravante, além da constatada carência de servidores, o fato de contarmos com apenas 01 servidora com formação contábil, o que dificulta a execução adequada dos testes e análises envolvidos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

**Segurança razoável e suporte às conclusões**

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não foram auditadas, assim, não foi obtida evidência de auditoria sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetariam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

**Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que não foram identificadas distorções dentro do escopo do nosso trabalho, que afetaram o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, referentes ao exercício de 2020, de forma significativa, razão pela qual a equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estariam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

**Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo do nosso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

trabalho, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

**Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria da qualidade das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional), para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 4.516.183,57, na perspectiva patrimonial e R\$ 130.417.115,32 de despesas empenhadas no exercício.

Concluída a auditoria, o processo foi encaminhado à consideração da Presidência do TRE/AL para conhecimento do Relatório e providências decorrentes, bem como para publicação no site do TRE/AL nos termos da IN TCU nº 84/2020.

**4.5 Auditoria em Serviço extraordinário 2020 – SEI Nº 0003648-49.2021.6.02.8000**

O trabalho buscou avaliar os controles internos relacionados ao serviço extraordinário prestado pelos servidores do TRE/AL no período de 2020 e início de 2021.

Os achados encontrados apontam a necessidade de implementação de novas rotinas de controle, motivo pelo qual as recomendações e a proposta de encaminhamento tiveram como objetivo aprimorar os controles internos e aperfeiçoar os normativos relacionados ao tema no âmbito deste Regional.

Após o envio do relatório de achados à Coordenadoria de Desenvolvimento/SGP, verificamos que as medidas a serem adotadas dependem da avaliação cuidadosa por parte da Presidência, considerando que aspectos importantes deixaram de ser observados no planejamento e nos controles



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

da gestão do processo de concessão de serviço extraordinário, em contraponto às disposições normativas vigentes.

Os achados seguem, em síntese, para melhor compreensão:

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
<b>ACHADO 01</b> – Autorizações para realização de serviço extraordinário no trabalho remoto sem ferramentas para aferição	Revisão do registro em banco de horas realizado, bem como a verificação quanto à autorização dos possíveis pagamentos de horas extras realizadas no período sem registro de ponto (seja por sistema informatizado ou biométrico), para as devoluções e/ou ajustes necessários.
<b>ACHADO 02</b> - Autorização para reconhecimento de serviço extraordinário com prazo alongado ou sem a definição do prazo final, sem demonstração da situação excepcional e temporária.	Revisão do registro em banco de horas de possíveis excedentes em desconformidade com o normativo aplicável aos demais servidores, bem como a verificação quanto à autorização dos possíveis pagamentos de horas extras realizadas com base nos mencionados procedimentos.
<b>ACHADO 03</b> – Deficiência nas instruções processuais (Compreende autorizações de serviço extraordinário sem registro de requerimentos, de justificativas da necessidade de execução ou ainda sem envio de escala pelas unidades)	Rigorosa observância da instrução dos procedimentos, de acordo com o disposto nas normas, para toda e qualquer autorização de serviço extraordinário, independente dos servidores interessados.  Considerando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Resolução TSE n.º 22.901/2020, recomendamos que seja verificada junto à STI a possibilidade de implantação de sistema próprio ou de utilização de ferramenta já utilizada por outros Regionais ou pelo TSE, para registro e controle das solicitações de serviço extraordinário. Nesse último ponto, verificamos o impulsionamento do SEI nº 0005891-63.2021.6.02.8000, para o qual recomendamos que seja dada a máxima atenção, com a brevidade possível.
<b>ACHADO 04</b> - Inobservância do repouso semanal remunerado, em virtude de realização frequente de serviço extraordinário aos finais de semana (sábados e domingos)	Fazer constar em normativo a expressa observância ao repouso semanal remunerado e, havendo excepcionalidade, que seja devidamente justificada para análise da autoridade competente.
<b>ACHADO 05</b> - Serviço extraordinário realizado após as 22 horas (adicional noturno)	Especialmente quanto ao servidor matrícula 3092R188, reiteramos a recomendação de oitiva do Juiz da 40ª ZE.  Recomendamos, ainda, a vedação da extensão da jornada extraordinária fora dos limites das 6h às 22h, em razão do adicional noturno compreendido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

	<p>exceto no dia do pleito, ou em ocasiões extremamente excepcionais e necessárias, analisadas e autorizadas previamente, destacando que a fundamentação deverá ser elaborada de forma individualizada e explicitar analiticamente as circunstâncias que justificam a prestação de serviço extraordinário em horário estendido.</p>
<p><b>ACHADO 06</b> - Ajustes manuais do ponto com serviço extraordinário em período em que a identificação biométrica era obrigatória</p>	<p>Aperfeiçoar os normativos relativos ao serviço extraordinário, definindo que nos dias em que for autorizado e computado serviço extraordinário, não poderá ser feita alteração manual de ponto, sendo considerado apenas o horário marcado no ponto biométrico, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica, queda de energia ou deslocamento por necessidade do serviço, desde que comprovadas.</p> <p>Rever os possíveis casos de ajustes contrários aos ditames da Portaria Conjunta n.º 24 e 27/2020, que limitavam autorização de ajuste à inoperância do sistema.</p>
<p><b>ACHADO 07</b> - Pontos de serviços extraordinários ajustados manualmente, em razão de esquecimento do registro (biométrico ou VPN).</p>	<p>Reiteramos a recomendação de serem revistos os normativos sobre serviço extraordinário deixando claro que no caso de esquecimento do servidor para efetuar o registro do ponto da sua jornada diária, a CODES ou a chefia, conforme o caso, poderão lançar no sistema o quantitativo de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária. Além disso, se o alegado esquecimento ocorrer em dia não útil, estabelecer que os registros de frequência requeridos, que ensejarem horas extras, serão consignados somente para fins de compensação. Em ambas as situações, é imprescindível a comprovação da atividade desenvolvida, após análise de cada caso concreto pela autoridade competente.</p> <p>Reiteramos a sugestão de diligências à SRS/CODES para revisar as situações encontradas sem comprovação das atividades extras realizadas nos autos, visando nova apreciação pela autoridade superior. Avaliar se seria o caso de registro de horas apenas suficientes ao cômputo da jornada ordinária e, nas situações envolvendo finais de semana, desde que devidamente justificadas, apenas registro em banco de horas.</p>
<p><b>ACHADO 08</b> - Inobservância dos prazos de antecedência para requerer ou conceder autorização para a realização de serviço extraordinário</p>	<p>Sugerimos a adoção da prática de elaboração de comunicados às unidades, sempre que envolvida a autorização de serviço extraordinário orientando sobre a impossibilidade de requerimentos retroativos e da necessidade de constar a descrição e justificativas das atividades envolvidas a serem executadas, de modo a aperfeiçoar a instrução processual.</p> <p>Diante da resposta da CODES, submeter à avaliação superior as situações constantes no presente achado, que envolveram autorização retroativa, quando estaria vedado o pagamento, para possíveis</p>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

	acertos/devoluções.
<b>ACHADO 09</b> - Limites mensais de serviço extraordinário ultrapassando os limites regulamentares, com destinação diversa ao que prescreve o normativo	Adoção de providências imediatas para utilização de sistema direcionado ao controle de serviço extraordinário, para um monitoramento adequado, destinação correta da forma de retribuição (banco de horas ou pecúnia) e evitando que os limites sejam ultrapassados, para facilitar o acompanhamento pela área de gestão de pessoas e garantir o rigoroso cumprimento das previsões normativas. Nesse ponto, foi verificada a abertura do procedimento SEI nº 0005891-63.2021.6.02.8000 para o qual deve ser dada toda a atenção com a brevidade possível.
<b>ACHADO 10</b> - Destinação de horas extras para pecúnia ao invés de banco de horas	Promoção dos ajustes quanto ao SEI nº 0012498-29.2020.6.02.8000, conforme verificado pela SRS/CODES.  O achado mais uma vez reforça a necessidade de adoção de providências imediatas para utilização de sistema direcionado ao controle de serviço extraordinário.
<b>ACHADO 11</b> – Registro de ponto em meio informatizado (VPN) com destinação para pecúnia baseado na Portaria Conjunta TRE/AL nº 33/2020, sem localização do ato de autorização.	Reiteramos as diligências junto à CODES, para esclarecer as situações destacadas.  Mais uma vez, recomendamos que não ocorra tratamento diferenciado aos servidores, quando envolvida retribuição por serviço extraordinário. Numa análise preliminar, as evidências, até o momento, mostram que a percepção em pecúnia pelo serviço extraordinário de determinado período teria ficado restrita a um grupo.
<b>ACHADO 12</b> – Realização de plantão no recesso janeiro/2021 sem localização do ato de autorização	Planejamento adequado das atividades no recesso forense, além da parcimônia nas autorizações, lembrando que a permissão para atuação no recesso deve representar medida excepcional, limitada ao alcance das pretensões urgentes ou extraordinárias.
<b>ACHADO 13</b> – Excesso no número de horas autorizadas nos plantões eleitorais	Realização de levantamento histórico e observância da distinção entre o serviço extraordinário realizado pela Secretaria e os Cartórios Eleitorais nos pleitos municipais e nas eleições gerais, considerando as peculiaridades e demandas específicas das unidades.  Reduzir ao máximo os números de horas dos plantões eleitorais, considerando, inclusive, a dificuldade em administrar o usufruto das compensações de horas registradas em bancos pelos servidores, em face da significativa carência de servidores nas unidades.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

<p><b>ACHADO 14</b> – Distinção de tratamento entre servidores no número de horas extras autorizadas ou forma de retribuição</p>	<p>Reiterando a recomendação do achado anterior, propomos a realização do mapeamento dos processos de trabalho relacionados às eleições para seu adequado planejamento no tocante às possíveis necessidades de autorização de serviço extraordinário, considerando as peculiaridades de cada área de acordo com o pleito eleitoral envolvido.</p>
<p><b>ACHADO 15</b> – Fragilidade dos relatórios gerados pela STI para fins de pagamento de serviço extraordinário</p>	<p>Consulta à STI, na forma demandada pela SRS/CODES, para verificar a possibilidade de atendimento.</p>
<p><b>ACHADO 16</b> – Inobservância ao quantitativo de servidores autorizados para execução de serviço extraordinário</p>	<p>Reiteramos a diligência à CODES/SRS, para esclarecer as situações pendentes.</p> <p>Por fim, recomendamos que os limites eventualmente estabelecidos, por meio de Portarias expedidas, sejam rigorosamente respeitados, sem exceção, tanto para o quantitativo de servidores envolvidos, como para a destinação das horas seja para pagamento, como para registro em banco de horas, devendo o ato autorizador ser o mais claro possível, fixando os parâmetros devidamente delimitados, destacando-se sempre os quantitativos máximos a serem observados, com a devida parcimônia.</p> <p>Mais uma vez, ratificamos a recomendação no sentido de que a Administração avalie com brevidade a possibilidade de utilizar um sistema informatizado para controle das autorizações de serviço extraordinário dos servidores, atrelado inclusive às informações dos custos relativos aos serviços.</p>
<p><b>ACHADO 17</b> - Quantitativo ampliado de servidores autorizados para plantão no recesso judiciário</p>	<p>Rever os quantitativos de servidores autorizados para atuação no recesso forense, considerando a situação constatada no recesso 2020/2021, reduzindo ao máximo o número de servidores escalados.</p> <p>Rever o normativo que dispõe sobre o recesso forense, excluindo a possibilidade de autorizar a realização do serviço extraordinário aos sábados e domingos, lembrando que a permissão para a realização de horas extras no recesso deve ser tratada como medida excepcional, limitada ao alcance das pretensões urgentes, não se justificando excessos nem sua extensão aos finais de semana.</p>
<p><b>ACHADO 18</b> - Autorização para realização de serviços extraordinário para atividades rotineiras/ordinárias</p>	<p>Manter a rigorosa observância das normas, tendo em mente que o serviço extraordinário durante o período de recesso deve ser autorizado somente para o alcance de pretensões urgentes e</p>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

	inadiáveis.
<b>ACHADO 19</b> – Ausência de definição de critérios de aferição de produtividade e de relatórios de atividades	Recomendamos toda a atenção aos controles de aferição de atividades para fins de controle de serviço extraordinário, especialmente, quando exigíveis em atos normativos.
<b>ACHADO 20</b> – Omissões normativas tidas como relevantes nos regulamentos editados pelo Regional	Aperfeiçoar os atos normativos inerentes à definição e autorização de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal, de modo a estabelecer as regras com toda clareza e objetividade, evitando aspectos omissos.
<b>ACHADO 21</b> – Publicação tardia do ato de autorização do serviço extraordinário	Atentar para a necessária antecedência na publicação dos atos normativos inerentes à autorização de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal, possibilitando o planejamento adequado das áreas envolvidas.

Importante registrar o impulsionamento dos autos de nº 0005891-63.2021.6.02.8000 pelo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência, após ciência do Relatório de Achados, não somente direcionando os autos à STI para avaliação da possibilidade de implantação de sistema próprio - ou de utilização de ferramenta já utilizada por outros Regionais ou pelo TSE - para registro e controle das solicitações de serviço extraordinário, como também às unidades de pessoal (SIPNP e SRS), para apresentarem minuta de revisão dos atos normativos do Tribunal sobre horas extras, de forma a contemplar as recomendações formuladas pelo relatório de achados, valendo-se como base os atos editados pelo TSE e demais Tribunais Regionais Eleitorais.

Nesse último ponto, ressaltamos que os achados que envolvem recomendações para aperfeiçoamento de alguns aspectos das disposições normativas sobre serviço extraordinário no âmbito do nosso Tribunal são: 04, 05, 06, 07, 17 e 20.

Quanto aos pontos de aprimoramento, seguem:

<b>PONTOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>
Adotar a prática de informar aos titulares das unidades as horas excedentes (banco de horas) para fins de compensação, exigindo a	Recomendamos a atuação da SGP, no sentido de informar, periodicamente, aos titulares das unidades, as horas excedentes de cada servidor para fins de compensação e monitoramento adequado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

apresentação e cumprimento de escalas	pelas Chefias.
Aperfeiçoar a forma de organização e instrução dos processos de serviço extraordinário	<p>Mais uma vez recomendamos a adoção de sistema informatizado próprio ou desenvolvido por outro Regional ou pelo TSE, que contemplaria todas as fases necessárias para o registro do serviço extraordinário realizado pelos servidores deste Regional, desde as solicitações até o pagamento, medida esta que conferirá, a redução de riscos, melhoria dos controles internos, transparência e publicidade aos atos da Administração.</p> <p>Recomendamos, ainda, que sejam aperfeiçoados tanto o modelo de planejamento como os atos normativos inerentes à definição e autorização de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal, de modo a estabelecer as regras com toda clareza e objetividade, evitando aspectos omissos.</p>
Avaliar a obrigatoriedade de controle e registro da jornada mensal total (ordinária e extraordinária), sempre que autorizada a realização do serviço extraordinário	Reavaliar a sistemática adotada para apuração e pagamento das horas extras, lembrando que deve ocorrer o confronto entre o horário regular e o extraordinário, para a confirmação de que o servidor cumpriu ou não a totalidade da sua carga horária mensal.

Por fim, o Relatório Final de Auditoria foi submetido à consideração do Desembargador Presidente do Tribunal, para deliberação, sugerindo ciência à Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Desenvolvimento e Coordenadoria de Pessoal.

Até o momento, no referido processo consta o Parecer nº 1385/2021 da Seção de Aconselhamento Jurídico vinculada à Presidência, no entanto, ainda está sendo aguardada a decisão final da Presidência.

**4.6 Ação Coordenada (CNJ) – Avaliação da política de acessibilidade – SEI Nº 0005310-48.2021.6.02.8000**

A auditoria buscou avaliar os controles internos relacionados à acessibilidade digital no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

A partir dos testes realizados, nos limites delineados pelo CNJ, observamos que as evidências da auditoria se concentraram no eixo envolvendo as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (questão 2 do plano de trabalho), não sendo verificadas inconsistências nas demais áreas de atuação (Planejamento Estratégico e força de trabalho), mas pontos de aprimoramento a serem efetivados no âmbito do Órgão.

Os testes que detectaram inconsistências avaliaram a aderência das ações de TIC às políticas de acessibilidade instituídas, sobretudo, às contidas no e-MAG, sendo avaliado o nível de acessibilidade dos links mais acessados do Tribunal, nos quais se incluem os links obrigatórios definidos pelo CNJ, conforme amostra definida pela equipe de auditoria.

Em síntese, foi verificada insuficiência e/ou inexistência de controles quanto:

- Ao atendimento dos websites do Tribunal ao modelo de acessibilidade do governo eletrônico - e-MAG;
- À acessibilidade dos conteúdos dos arquivos multimídias disponibilizados na web;
- Às práticas acessíveis aos leitores de tela, evitando-se links do tipo LEIA MAIS, CLIQUE AQUI, SAIBA MAIS, entre outros similares;
- Às imagens disponíveis nos links do Tribunal;
- À acessibilidade dos materiais disponibilizados para download;
- À acessibilidade dos textos em HTML;
- À relação adequada de contraste dos links do Regional para os usuários com baixa visão, com deficiência ou perda de sensibilidade ao contraste em virtude do envelhecimento.

Os resultados relatados apontam que o nosso Regional se encontra num nível baixo de maturidade no que se refere à acessibilidade digital, que reduz a garantia de acessibilidade aos nossos conteúdos pelas pessoas com deficiência, apesar do tema alcançar destaque no cenário público, acompanhado do crescente avanço normativo.

Neste aspecto, citamos a Portaria n.º 3/2007 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institucionalizou o e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro e que norteou os testes relacionados ao eixo operacional e tático das ações de TIC.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

Por fim, foi ressaltado que as recomendações propostas no relatório seriam objeto de futuro monitoramento das ações a serem realizadas pelas unidades produtoras de conteúdo digital disponível nos portais da internet, intranet e redes sociais do TRE/AL.

O Relatório Final de Auditoria foi encaminhado à consideração do Desembargador Presidente do Tribunal, em 28/10/2021, com a proposta de encaminhamento ao Senhor Diretor-Geral, para ciência dos achados de auditoria, além da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação, Assessoria de Comunicação Social, Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e, especialmente, à Assessoria de Acessibilidade e Relações Institucionais, para definir plano de ação que venha a garantir o atendimento das recomendações listadas no relatório.

Ao final do exercício de 2021 o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou o relatório consolidado da auditoria em seu portal eletrônico (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/aca-rel-acess-vf.pdf>).

Dentre outros aspectos, foi observado na conclusão que:

– as unidades que contêm, no planejamento estratégico, indicadores de acessibilidade digital, apresentaram índices satisfatórios de aderência ao Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico Brasileiro – eMAG; ao contrário, os órgãos que não possuem indicadores claros de acessibilidade apresentaram resultados insatisfatórios na inspeção de ambientes tecnológicos;

– a falta de controles rígidos sobre publicação de conteúdo multimídia poderá prejudicar o cumprimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020;

– os controles aplicados aos conteúdos publicados na web são frágeis e resultam em inacessibilidade de conteúdos importantes, como as páginas iniciais da internet, pautas de julgamento, consultas de atos normativos ou informações sobre jurisprudências dos órgãos;

– as comunicações institucionais são, em grande maioria, inacessíveis, fato que contraria a Resolução CNJ nº 401/2021, que estabelece que para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá implementar o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

– aproximadamente 30% da força de trabalho composta por servidores e servidoras deficientes já se sentiram discriminados (as) em razão de sua deficiência; tal fato demonstra que a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida tem papel fundamental no combate à discriminação, mas, atualmente, apresenta ineficiências em diversos tribunais e conselhos.

Da mesma forma que o relatório final, a unidade de auditoria encaminhou o relatório consolidado do CNJ para as unidades mencionadas anteriormente.

**5. Declaração da manutenção da independência da Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-AL**

Declaramos, para os fins previstos no art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, que durante os trabalhos realizados de acordo com o Plano Anual de Auditoria do 2021 e alterações, foi assegurada a manutenção da independência da Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-AL, por meio da atuação dos seus servidores enquanto auditores internos, no desenvolvimento de atividades de auditoria ou de consultoria, assim como o acesso completo, livre e irrestrito aos documentos, registros ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

**6. Quadro demonstrativo das participações em Ações de Capacitação/2021 das servidoras da COAUD/AAU:**

<b>SERVIDORA</b>	<b>TEMA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Giane Duarte Coêlho Moura</b>	Proteção de Dados – A LGPD e seus impactos na Justiça Eleitoral e na Administração Pública	08 a 10/02/2021	10 h
	Tesouro Gerencial - Com Enfoque nos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal	26 a 29/04/2021	16 h
	Jornada LGPD na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul	14/04 a 26/05/2021	11 h
	Estruturando a Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público - 2021	07 a 10/06/2021	9 h



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

	Curso EAD Construção de Indicadores e Noções de Planejamento Estratégico	15/07/2021 a 13/08/2021	20 h
	Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM)	23 a 27/08/2021	20 h
	Curso de Capacitação Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	08 a 17/09/2021	30 h
	Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário - 2021	19 a 22/10/2021	10 h
	Treinamento Sistema Comprasnet Contratos	24 a 26/11/2021	12 h
	Nova Lei de Licitações: Governança e Planejamento das Contratações	29/11 a 02/12/2021	12 h
<b>Karina Loureiro Ribeiro Lins</b>	Curso EAD Construção de Indicadores e Noções de Planejamento Estratégico	15/07/2021 a 13/08/2021	20 h
	Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM)	23 a 27/08/2021	20 h
	Curso de Capacitação Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	08 a 17/09/2021	30 h
<b>Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura</b>	Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM)	23 a 27/08/2021	20 h
	Tesouro Gerencial - Com Enfoque nos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal	26 a 29/04/2021	16 h
	Tesouro Gerencial – ENAP	20/04 a 30/05/2021	60 h
	Acessibilidade com Espaços Edificados de Uso Público - ENAP	16 a 05/04/2021	20 h
	Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário - 2021	19 a 22/10/2021	10 h
<b>Maria José Costa da Silva</b>	Proteção de Dados – A LGPD e seus impactos na Justiça Eleitoral e na Administração Pública	08 a 10/02/2021	10 h
	Acessibilidade em Espaços Edificados de Uso Público	16/03 a 05/04/2021	20 h



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

	Emag Conteudista	16 a 21/07/2021	20 h
	Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM)	23 a 27/08/2021	20 h
	Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário - 2021	19 a 22/10/2021	10 h
<b>Waleska Silva de Carvalho Cardoso</b>	Proteção de Dados – A LGPD e seus impactos na Justiça Eleitoral e na Administração Pública	08 a 10/02/2021	10 h
	Elaboração de Relatórios de Auditoria	01/02 a 04/03/2021	24 h
	Tesouro Gerencial - Com Enfoque nos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal	26 a 29/04/2021	16 h
	Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM)	23 a 27/08/2021	20 h
	Treinamento Sistema Comprasnet Contratos	24 a 26/11/2021	12 h

É o relatório.

Maceió, 14 de fevereiro de 2022.

**Giane Duarte Coêlho Moura**  
Analista Judiciário – Área Administrativa  
Coordenadora de Auditoria Interna  
TRE/AL